



000096

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

~~Processo: 7950 / 2019~~

Requerente: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA CNPJ: 77.596.385/0001-26**
Contato: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP -
financeiro@guancino.com.br**
Telefone: **4635231674**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 65/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017.**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 31 de Julho de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Anexo: _____

ADITIVO

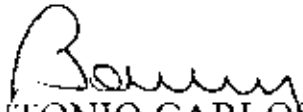
AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 065/2017 da empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, proveniente da licitação realizada através da INEXIGIBILIDADE nº 008/2017, sendo:

Aditivo de valor, conforme Decreto nº 458 de 30 de julho de 2019 de aquisição de passagens de transporte coletivo urbano para utilização dos servidores municipais, conforme edital.

JUSTIFICATIVA: necessidade para dar continuidade nos trabalhos dos servidores da municipalidade e o reajuste do valor conforme Decreto Municipal nº458 de 30 de julho de 2019.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2019.


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 458 DE 30 DE JULHO DE 2019

Determina o reajuste da tarifa do transporte coletivo no Município de Francisco Beltrão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor das tarifas de transporte coletivo urbano, para vigorar a partir de 1º de agosto de 2019, conforme abaixo especificado:

I - PASSAGEM INTEIRA.....RS 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos);

II - MEIA PASSAGEM.....RS 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Fica assegurada a compra antecipada de créditos eletrônicos de transporte no valor reduzido de até 3% (três por cento) de desconto do valor total da tarifa.

Art. 2º Ficam os concessionários de transporte coletivo urbano, obrigados a afixar em local visível para os usuários a tabela de preços constante deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 83 de 1º de março de 2019.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 8/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	50.000,00	3,10	155.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade nº 8/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor das passagens poderá ser atualizado, de acordo com Decreto do Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento das passagens objeto do presente contrato será realizado na mesma data da apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade nº 8/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recursos	Valor em reais	Grupo de Renda
320	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2770	07.002.12.365.1201.2045	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5830	12.002.18.541.1801.2065	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3050	07.003.12.122.1201.2005	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6610	15.001.04.122.0404.2010	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
1210	06.002.08.243.0801.6067	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5680	11.003.15.182.1503.2019	515	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2230	07.002.12.361.1201.2042	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
840	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2390	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
2640	07.002.12.365.1201.2044	104	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
6090	13.001.04.121.0405.2015	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5230	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
5110	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3200	07.005.13.122.1301.2038	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
540	04.002.04.123.0401.2055	510	3.3.90.39.72.00	Do Exercício
3770	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.39.72.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS. A CONTRATADA deverá ainda manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

As passagens deverão ser fornecidas parceladamente, de acordo com as solicitações da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos serão liberados em até 48(quarenta e oito) horas, através da recarga embarcada, após a confirmação do pagamento efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de



notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade 8/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES
COLETIVOS LTDA - EPP
CONTRATADA
MURAN MAGALI DE ALMEIDA
CPF 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Decreto Municipal nº 083 de 1º de março de 2018 (fl. 03), o departamento jurídico opinou pelo deferimento para reajuste do valor da passagem, conforme o contido no processo administrativo nº 1898/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor da passagem conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Unidade	R\$ Anterior	R\$ Atualizado	Total Reajustado
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	3,10	3,25	5.052,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato o valor reajustado de R\$ 5.052,00 (cinco mil e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES
COLETIVOS LTDA - EPP
CONTRATADA
MURAN MAGALI DE ALMEIDA
CPF 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.596.385/0001-26

Razão Social: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Endereço: RUA PONTA GROSSA 199 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2019 a 27/08/2019

Certificação Número: 2019072901051403748560

Informação obtida em 31/07/2019 14:40:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.596.385/0001-26

Certidão nº: 178391383/2019

Expedição: 31/07/2019, às 14:42:27

Validade: 26/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.596.385/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 77.596.385/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:20:46 do dia 30/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2020.

Código de controle da certidão: **A7A7.9206.EDAC.85F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0843/2018

PROCESSO N.º : 7950/2019
REQUERENTE : GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : REAJUSTE DE TARIFA

I RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração em que pretende a alteração do Contrato de Prestação de Serviços n.º. 65/2017 (Inexigibilidade n.º. 08/2017), firmado com a GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, em que pretende o reajuste anual do valor da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano, conforme previsão no Decreto Municipal n.º. 458/2019.

O procedimento veio acompanhado de Decreto Municipal n.º 458/2019 (fl. 03), cópia do Contrato (fls. 04/06), 3º Termo Aditivo (fl. 07) e Certidões Negativas (fls. 08/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento do valor da tarifa do transporte coletivo urbano em razão da previsão editalícia e contratual firmada entre as partes.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado¹:

¹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos, op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000107

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterà ...

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site²:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de

² <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000108

reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços nº. 65/2017, decorrente da Inexigibilidade nº. 08/2017, conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 458 de 30 de julho de 2019, e previamente pactuado na Cláusula Segunda do contrato.

Ademais, o referido Decreto estabelece que a compra antecipada assegura desconto de 3% sobre o valor da tarifa, o que compreende o presente caso, devendo, portanto, ser praticado o valor de R\$ 3,55 (R\$ 3,65 - 3%) para as aquisições pela municipalidade.

3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de reajuste do valor da tarifa do transporte coletivo urbano, conforme previsão no Decreto Municipal nº. 458/2019, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 65/2017 (Inexigibilidade nº. 08/2017), para o fim de alterar o preço unitário de R\$ 3,25 para R\$ 3,55.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,³ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de agosto de 2019.


CAMILA SLONCO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000109
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 336/2019

PROCESSO N.º : 7950/2019
REQUERENTE : GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 65/2017
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DO TRANSPORTE COLETIVO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REAJUSTE

O requerimento protocolado busca o reajuste tarifário referente ao Contrato n.º 065/2017, referente à aquisição de passagens do transporte coletivo.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo, parecer jurídico e certidões.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0843/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Municipal n.º 1.911/1992, **DEFIRO** o pedido de reajuste de tarifa, fixando o novo valor em R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua PATO BRANCO, 199 - CEP: 85601350 - Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da atualização do valor da passagem, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7950/2019.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da passagem fica atualizado conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor anterior da passagem R\$	Valor atualizado da passagem R\$	Valor total do reajuste sobre o saldo remanescente R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO	passagem	3,25	3,55	17.170,80

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP
CONTRATADA
MURAN MAGALI DE ALMEIDA
CPF Nº 760.860.620-72

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 111
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato: PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

ADITIVO: Em atenção o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da atualização do valor da passagem, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7950/2019.

O valor da passagem fica atualizado conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor anterior da passagem R\$	Valor atualizado da passagem R\$	Valor total do reajuste sobre o saldo remanescente R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO.	passagem	3,25	3,55	17.170,80

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração



Município de Francisco Beltrão - 2019
Previsão para geração de requisições de compra

000112

Processo:

Página 1

Licitação			
Modalidade: Processo	Entidade: 35 - Município de Francisco Beltrão	Número: 8	Exercício: 2017
Local: 10 - Departamento Administrativo	Solicitante: 127439 - PEDRINHO VERONEZE		
Local de entrega:	Forma de pagamento: 30 dias após emissão da nota fiscal		
Prazo de entrega: 365 Dias	Tipo de empenho: 1 - Ordinário		

Lote: 001 Item: 001 Produto / serviço: 053742 PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO Marca:
Fornecedor: 601 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
Qtde disponível: 57.236,00 Qtde solicitada: 57.236,00 Preço unitário: 3,25 Preço total: 186.017,00
Conta de despesa: 003510 Natureza de despesa: 3.3.90.39.72.00 - VALE-TRANSPORTE Fonte de Recurso: 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Total: 186.017,00

Critério de seleção:

Local: 10 - Departamento Administrativo

Solicitação: 49

Fornecedor: 601 - GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

$57.236,00 \times 3,25 = 186.017,00$

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:AD5539C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Artigo 23, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e Artigo 13, Inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, em Sessão Ordinária realizada em 16 de julho de 2019, **APROVOU** a seguinte Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020, a ser incluída na Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2020.

**0101 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – 0103101012.001**

CONTA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PREVISÃO
41103	3190.0500	Outros benefícios previdenciários do servidor ou militar	R\$ 1.100,00
41105	3190.1100	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 895.400,00
41107	3190.1300	Obrigações Patronais	R\$ 135.000,00
41109	3390.3400	Outros Serviços de Terceiros – dec. contr. Terceirização	R\$ 21.950,00
41101	3191.1300	Obrigações Patronais Fundo Próprio Previdência	R\$ 31.000,00
41111	3390.1400	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 4.600,00
41113	3390.3000	Material de Consumo	R\$ 58.000,00
41115	3390.3600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 126.000,00
41117	3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 44.080,00
41118	3390.4000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica	R\$ 41.080,00
41119	4490.5200	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 72.790,00
TOTAL DA UNIDADE:			R\$ 1.431.000,00

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2019.

VER. ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara

VER. PEDRO STANISLAU DOS SANTOS

Primeiro Secretário

VER. JOÃO PAULO DE SOUZA

Segundo Secretário

Publicado por:
Alvaro Jose Fontoura
Código Identificador:210CA6FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017.

OBJETO: Aquisição de passagens do transporte coletivo urbano, para utilização pelos servidores municipais.

ADITIVO: Em atenção o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da atualização do valor da passagem, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7950/2019.

O valor da passagem fica atualizado conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor anterior da passagem R\$	Valor atualizado da passagem R\$	Valor total do reajuste sobre o saldo remanescente R\$
1	53742	PASSAGEM DE TRANSPORTE COLETIVO.	passagem	3,25	3,55	17.170,80

Francisco Beltrão, 05 de março de 2018.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4E1E5841